



Confederação Brasileira de Sambo- CBSA

CNPJ: 12.858.336/0001-79

Filiado ao COB (Comitê Olímpico Brasileiro)

Filiado a FIAS (International SAMBO Federation)

Filiado a UPASA (Pan-American Union of Sambo)

Contato: (5521) 96565-3430

cbsa@sambocbsa.com.br



REGULAMENTO DA COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SAMBO – CBSA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – A Comissão Técnica Nacional da Confederação Brasileira de SAMBO (CBSA) é o órgão responsável pela organização, coordenação, planejamento e desenvolvimento técnico da modalidade SAMBO em território nacional.

Art. 2º – A Comissão Técnica Nacional atuará em conformidade com:

- I – As regras e regulamentos da International Sambo Federation;
- II – O Estatuto da CBSA;
- III – A legislação esportiva brasileira, especialmente a Lei Pelé;
- IV – O Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- V – Os regulamentos nacionais da modalidade.

Art. 3º – A Comissão Técnica Nacional tem autonomia técnica para estabelecer diretrizes para o desenvolvimento esportivo do SAMBO no Brasil, respeitando as competências da Diretoria da CBSA.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º – São objetivos da Comissão Técnica Nacional:

- I – Desenvolver o nível técnico do SAMBO no Brasil;
- II – Estabelecer diretrizes para treinamento e formação de atletas;
- III – Organizar e padronizar programas técnicos e pedagógicos;
- IV – Coordenar seleções nacionais;
- V – Elaborar regulamentos técnicos das competições;
- VI – Promover intercâmbio técnico nacional e internacional.

CAPÍTULO III



Confederação Brasileira de Sambo- CBSA

CNPJ: 12.858.336/0001-79

Filiado ao COB (Comitê Olímpico Brasileiro)

Filiado a FIAS (International SAMBO Federation)

Filiado a UPASA (Pan-American Union of Sambo)

Contato: (5521) 96565-3430

cbsa@sambocbsa.com.br



DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º – A Comissão Técnica Nacional será composta por:

- I – Diretor Técnico Nacional;
- II – Coordenador Técnico Nacional;
- III – Coordenadores das disciplinas do SAMBO;
- IV – Treinadores da Seleção Brasileira;
- V – Especialistas técnicos convidados.

Art. 6º – Os membros da Comissão Técnica serão indicados pela Presidência da CBSA e aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 7º – O mandato dos membros da Comissão Técnica acompanhará o mandato da Diretoria da CBSA, podendo haver recondução.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º – Compete à Comissão Técnica Nacional:

- I – Elaborar o planejamento técnico anual da CBSA;
- II – Definir critérios de convocação para seleções nacionais;
- III – Desenvolver programas de formação de atletas;
- IV – Elaborar programas de capacitação de treinadores;
- V – Definir padrões técnicos para competições;
- VI – Acompanhar o desempenho técnico das equipes nacionais;
- VII – Promover estudos e atualizações das regras internacionais.

CAPÍTULO V

DO DIRETOR TÉCNICO NACIONAL

Art. 9º – O Diretor Técnico Nacional será o responsável pela coordenação geral da Comissão Técnica.

Art. 10º – Compete ao Diretor Técnico Nacional:

- I – Coordenar a política técnica da CBSA;
- II – Planejar o desenvolvimento técnico da modalidade;
- III – Supervisionar os treinadores da seleção brasileira;



Confederação Brasileira de Sambo- CBSA

CNPJ: 12.858.336/0001-79

Filiado ao COB (Comitê Olímpico Brasileiro)

Filiado a FIAS (International SAMBO Federation)

Filiado a UPASA (Pan-American Union of Sambo)

Contato: (5521) 96565-3430

cbsa@sambocbsa.com.br



IV – Representar a CBSA em reuniões técnicas internacionais;

V – Propor projetos de desenvolvimento esportivo.

CAPÍTULO VI

DAS SELEÇÕES NACIONAIS

Art. 11º – A Comissão Técnica Nacional será responsável pela gestão técnica das seleções brasileiras de SAMBO.

Art. 12º – Compete à Comissão Técnica:

- I – Definir critérios de convocação;
- II – Organizar treinamentos e campings;
- III – Avaliar desempenho técnico dos atletas;
- IV – Planejar participação em competições internacionais.

CAPÍTULO VII

DO DESENVOLVIMENTO TÉCNICO

Art. 13º – A Comissão Técnica Nacional deverá promover programas para:

- I – formação de treinadores;
- II – desenvolvimento de atletas de base;
- III – padronização metodológica do treinamento;
- IV – desenvolvimento científico do SAMBO.

Art. 14º – Os programas técnicos poderão ser realizados em parceria com federações estaduais, universidades e centros de treinamento.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETIÇÕES

Art. 15º – A Comissão Técnica Nacional será responsável pela elaboração dos regulamentos técnicos das competições nacionais.



Confederação Brasileira de Sambo- CBSA

CNPJ: 12.858.336/0001-79

Filiado ao COB (Comitê Olímpico Brasileiro)

Filiado a FIAS (International SAMBO Federation)

Filiado a UPASA (Pan-American Union of Sambo)

Contato: (5521) 96565-3430

cbsa@sambocbsa.com.br



Art. 16º – As competições organizadas pela CBSA seguirão as regras oficiais da International Sambo Federation.

CAPÍTULO IX

DA FORMAÇÃO DE TREINADORES

Art. 17º – A Comissão Técnica Nacional poderá organizar:

- I – cursos de formação de treinadores;
- II – seminários técnicos;
- III – programas de certificação técnica;
- IV – cursos de atualização.

Art. 18º – A formação de treinadores seguirá padrões técnicos internacionais e normas da CBSA.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES

Art. 19º – Os membros da Comissão Técnica deverão atuar com ética, imparcialidade e respeito às normas da CBSA.

Art. 20º – O descumprimento das normas poderá resultar em:

- I – advertência;
- II – suspensão das funções;
- III – substituição do cargo.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da CBSA.

Art. 22º – Este regulamento entra em vigor após aprovação da Diretoria Executiva da CBSA.